

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1042 de 2 de Maio de 2025

DATA: 02/05/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

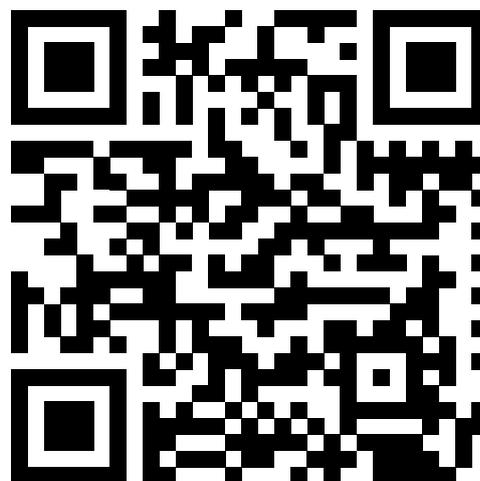
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**

IP com n°: 26.96.191.105

www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=732

ISSN 2965-3246



SUMÁRIO

EXTRATO

- 4º TERMO ADITIVO: 097/2022 - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 097/2022
- 4º TERMO ADITIVO: 230/2023 - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 230/2023.

PORTARIA

- DISPOSIÇÃO: 105/2025 - PORTARIA Nº 105, DE 02 DE MAIO DE 2025

MEDIDA

- MEDIDA PROVISÓRIA: 012/2025 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 012, DE 02 DE MAIO DE 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO: 097/2022

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 097/2022.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, inscrito no CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 30.486.318/0001-95 CONTRATADA: **MOURA & MACIEL ASSESSORIA E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.961/0001-69. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 097/2022 por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/04/2025 até 25/04/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 164.362,44 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0086.2047.0000; 12.361.0008.2020.0000; 3.3.90.39.00 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 25 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO: 230/2023

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 230/2023.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, inscrito no CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, CONTRATADA: **J P SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.204.714/0001-29. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 230/2023 por mais 05 (cinco) meses, a partir de 11/04/2025 até 11/09/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 9.845.493,54 (nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos) 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.0016.1122.0000; 4.4.90.51.00 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 11 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 001/2025

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - DISPOSIÇÃO: 105/2025

PORTARIA Nº 105, DE 02 DE MAIO DE 2025.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 05/05/2025 11:13:19 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=732



Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) para o cargo de Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Tuntum/MA - PMT/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº 03, de 2024, e considerando a Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) servidor(a) **BRUNA PORTELA TELES PESSOA**, matrícula sob nº 0001271, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Tuntum - PMT/MA.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO - MEDIDA - MEDIDA PROVISÓRIA: 012/2025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 012, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Institui a Fundação Escola de Governo e Gestão de Tuntum e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67-A da Lei Orgânica do Município de Tuntum, e considerando a relevância e urgência da matéria, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Fundação Escola de Governo e Gestão de Tuntum, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, com natureza fundacional, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica, com sede no município de Tuntum e atuação em todo o território municipal.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Fundação Escola de Governo e Gestão tem por finalidade promover a formação, capacitação, aperfeiçoamento e valorização dos servidores públicos municipais, contribuindo para a eficiência e inovação da gestão pública local.

Art. 3º. São competências da Fundação:

I – planejar, executar e avaliar ações de capacitação técnica e gerencial de servidores públicos e colaboradores da administração municipal;

II – produzir, sistematizar e difundir conhecimento sobre políticas públicas, gestão pública, cidadania,



planejamento, orçamento e prestação de contas;

III – coordenar programas de bolsas de estudo e apoio à formação acadêmica de servidores, em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado;

IV – promover cursos de formação para ingresso e ascensão em carreiras públicas, inclusive de preparação para concursos;

V – elaborar e gerenciar banco de instrutores internos e externos;

VI – celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições de ensino superior, fundações, centros de pesquisa, órgãos públicos e entidades do terceiro setor;

VII – emitir certificados e títulos acadêmicos reconhecidos no âmbito municipal;

VIII – avaliar o impacto das ações educacionais na melhoria da gestão pública;

IX – desenvolver programas de educação a distância e recursos tecnológicos para aprendizagem.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A estrutura da Fundação compreenderá:

I – Direção Geral;

II – Conselho Consultivo;

III – Conselho Acadêmico;

IV – Núcleo de Formação e Capacitação;

V – Núcleo de Inovação, Pesquisa e Avaliação;

VI – Núcleo de Projetos e Cooperação Técnica;

VII – Coordenação Administrativo-Financeira.

§1º. As competências específicas de cada unidade serão detalhadas no Estatuto da Fundação.

§2º. O Diretor-Geral da Fundação será nomeado por ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas com notória experiência em gestão pública e educação.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHO

Seção I – Conselho Consultivo

Art. 5º. O Conselho Consultivo é órgão colegiado de caráter deliberativo e será composto por representantes do(a):

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III – Controladoria Geral do Município;



IV – Secretaria de Educação;

V – Instituições de ensino superior conveniadas;

VI – Câmara Municipal de Tuntum (um representante indicado pelo Presidente);

VII – Representações sindicais de servidores públicos.

§1º. A participação no Conselho será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º. O Conselho poderá convidar representantes de instituições acadêmicas ou de pesquisa, com atuação na área pública, para compor suas reuniões, com voz, mas sem direito a voto.

Seção II – Conselho Acadêmico

Art. 6º. O Conselho Acadêmico será responsável por orientar as diretrizes pedagógicas e de avaliação institucional da Fundação, sendo composto por:

I – Diretor-Geral da Escola, como Presidente;

II – Coordenador de Formação;

III – Representantes docentes;

IV – Representantes discentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º. O patrimônio da Fundação será constituído por:

I – bens móveis e imóveis que lhe forem atribuídos pelo Poder Executivo;

II – bens adquiridos por doação, legado ou outros meios legais;

III – instalações, equipamentos e direitos transferidos de órgãos públicos.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – recursos oriundos de convênios e acordos;

III – arrecadação por cursos, serviços, eventos e publicações;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Regimento Interno da Fundação será aprovado por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Medida Provisória.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos municipais para composição inicial do quadro técnico-administrativo da Fundação, resguardando os direitos funcionais do cargo de origem.



Art. 11. As despesas decorrentes da presente Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Medida Provisória.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito de Tuntum



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procurador Geral - PGM

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes
Secretário(a) - SEMPDP

Jefferson Santos Costa
Secretário(a) - SINFRA

Mizael Teixeira de Brito
Secretário(a) - SEMCULT

Fábio Andrade Pessoa
Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa
Secretário(a) - SEMJUVC

Antonia Munike Carvalho de Sousa
Secretária Secretária - SEMMDHIR

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretário(a) - SEMARTC

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretário(a) - SEMAS

Cicero Humberto Gomes Figueiredo
Secretário(a) - SEMBEA

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretário(a) - SEMCON

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretário(a) - SEMED

Jeova da Silva Sousa
Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretário(a) - SEMIC

Jaydran Fernandes Brito
Secretário(a) - SINFRA RURAL

Amilson Pereira de Lacerda
Secretário(a) - SEMMAS

Rhicarddo Helirvall Alexanndro Baptista Costa
Secretário(a) - SEMPLAF

Charles Wagner Brito Tavares
Secretário(a) - SEMREGF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos
Secretário(a) - SEMUS

Manoel Ferreira Silva Neto
Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa
Secretário(a) - SEMTRANS

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretário(a) - SEMTUR

Augusto Ferreira Andrade
Secretário(a) - SEMURB

